Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**GERAL**

TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA IMPRESSORA, COPIADORA E DIGITALIZADORA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E SUPRIMENTOS, FIRMADO ENTRE A PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS - PRODAM S/A E A AMAZONAS COPIADORA LTDA - AMAZONCOPY, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RENATO BORGES DE SOUZA,** [redacted] no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 07/05/2026, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1902397 em 19/05/2026 e, de outro lado, **Amazonas Copiadoras Ltda. - AMAZONCOPY**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13200333446, Inscrição Estadual n.º 04.132.840-0 e com C.N.P.J n.° 01.657.353/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO DANTAS CESTARO**, [redacted] tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, **devidamente homologado em 21/08/2026**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **"CONTRATO"**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de locação de máquina impressora, copiadora e digitalizadora, incluindo o fornecimento de assistência técnica especializada e autorizada (manutenção preventiva e corretiva) e suprimentos, para atender a PRODAM S.A.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e especificações exigidos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2026.

2.2 As datas e quantidades das entregas deverão ser realizadas conforme cronograma a ser divulgado pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do CONTRATO e conforme item **4** do Termo de Referência, anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2026.

2.3 Os serviços serão prestados na sede da PRODAM S.A. na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.

2.4 O prazo de entrega do pedido será de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio daAutorização de Execução de Serviço – AES para o e-mail informado pelo fornecedor.

2.5 Fatores de ordem orçamentária, administrativa ou operacional, devidamente justificados, podem motivar a CONTRATANTE a alterar o cronograma de entrega inicialmente divulgado.

2.6 Caso o material recebido não esteja de acordo com as especificações técnicas que foram licitadas, fruto da análise executada pelo Departamento de Suporte ao Usuário – DSUSA, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a substituição pelo material que se enquadre nas especificações técnicas desse Termo de Referência - TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA

3.1 A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:

3.1.1 No início da prestação dos serviços, fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e lacrado de fábrica.

3.1.2 No início da prestação dos serviços ou quando houver troca por máquinas de modelos diferentes, prover treinamento para os operadores das impressoras no local de instalação das máquinas.

3.1.3 Trocar, a cada dois anos, as impressoras por máquinas novas, sem uso anterior e lacradas de fábrica.

3.1.4 Prover todos os suprimentos necessários para o pleno funcionamento das impressoras, EXCETUANDO-SE O PAPEL.

3.1.5 Os suprimentos fornecidos deverão ser recomendados e homologados pelo fabricante dos equipamentos.

3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, suprimentos novos (toner, kits de imagem, cilindros etc., no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus.

3.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos,in loco, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado, obedecendo ao horário de funcionamento da CONTRATANTE (segunda a sexta-feira de 8h às 17h).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

3.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por um novo (sem uso anterior e lacrado de fábrica), igual ou superior ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 2 (dois) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico ou sempre que for identificado um defeito recorrente ou vício de fabricação.

3.1.9 Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário, principalmente quando houver comprometimento na qualidade das impressões e digitalizações. Nesse caso, os prazos dos itens 3.1.6 e 3.1.7 deverão ser observados.

3.1.10 Os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que uma máquina estiver parada, funcionando parcialmente por defeito técnico ou apresentando barulhos que não fazem parte do seu funcionamento normal.

3.1.11 A contratação dos serviços não gera vínculos empregatícios entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço do presente CONTRATO é composto da apuração do produto da quantidade demandada de itens do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, multiplicado pelovalor mensal unitário registrado, conforme abaixo:

TABELA 01 - COMPOSIÇÃO DAS FRANQUIAS POR EQUIPAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Franquia Por equipamento	Franquia Total Mensal
1	Modelo da impressora de produção gráfica monocromática	3	Equipamento	40000	120.000
2	Modelo da impressora multifuncional departamental monocromática	10	Equipamento	2000	20.000
TOTAL					**140.000**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

TABELA 02- COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	Impressora de produção gráfica monocromática	3	Equipamento	2.148,00	6.444,00	77.328,00
2	Impressora multifuncional departamental monocromática	10	Equipamento	110,00	1.100,00	13.200,00
3	Franquia flutuante mensal	60000	Páginas	0,03	1.800,00	21.600,00
4	Sistema de bilhetagem e gerenciamento	1	Solução	520,00	520,00	6.240,00
VALOR GLOBAL MENSAL (R$)		**9.864,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**				
VALOR GLOBAL ANUAL (R$)		**118.368,00 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais)**				

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica deServiço/Fatura dos serviços, emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

5.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigaçõescontratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

5.5 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026 no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

5.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.7.1 Execução defeituosa dos serviços.
5.7.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do CONTRATO poderá se reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei, após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

a. Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o IPCA acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE.

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 anos, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026.

8.1.1 Apresentar preposto, representação ou escritório em Manaus.

8.1.2 Prestar serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante, em Manaus.

8.1.2.1 Fica facultada a terceirização do preposto, representação ou escritório e da assistência técnica autorizada do fabricante das impressoras em Manaus, com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução do CONTRATO.

8.1.3 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência.

8.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por período superior, se for da concordância da CONTRATANTE.

8.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados neste Contrato.

8.1.6 Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.7 Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.

8.1.8 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

8.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.10 Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.11 Efetuar as manutenções nos equipamentos dentro das condições e prazos propostos no presente CONTRATO.

8.1.12 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos e serviços sejam disponibilizados e realizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.13 Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no presente CONTRATO.

8.1.14 Instalar os equipamentos em perfeitas condições ao uso a que se destinam e em local determinado pela CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8.1.15 Realizar a conexão da impressora na rede local da CONTRATANTE apenas após a autorização dos responsáveis pela Supervisão da Gestão da Segurança da Informação – SPGSI, da CONTRATANTE.

8.1.16 Informar, formalmente, à CONTRATANTE se a impressora possui discos rígidos (HD) interno que armazenem, mesmo que temporariamente, as imagens e/ou arquivos enviados para impressão.

8.1.17 Caso a impressora possua disco rígido interno (HD), sempre que for necessária a substituição de um HD por outro, entregar o disco defeituoso à CONTRATANTE para procedimento de formatação (wipe).

8.1.18 Ao fim do CONTRATO, caso a impressora possua disco rígido interno (HD), na presença dos responsáveis da SPGSI, remover os HDs e realizar sua formatação (wipe), de forma que os dados se tornem irrecuperáveis.

8.1.19 Programar e comunicar à CONTRATANTE qualquer parada para manutenção ou upgrade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

8.1.20 Observar a franquia mensal de cópias para os equipamentos. As cópias excedentes serão abatidas dos meses que não atingiram a cota ou caso não haja saldo será abatida do mês subsequente. Esse controle será feito pela CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, registrando em controle próprio.

8.1.21 Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deveráser sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus.

8.1.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo “I” deste CONTRATO e o “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”, constante no Anexo “III” deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.1.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará aCONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.

9.1.3 Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.

9.1.4 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.

9.1.5 Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais e/ou Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

9.1.6 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados neste CONTRATO.

9.1.7 Permitir acessos dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.

9.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

9.1.9 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

9.1.10 Não permitir o ingresso às dependências da PRODAM, de terceiros não apresentados previamente pela CONTRATADA para a devida autorização de acesso emitida pela CONTRATANTE.

9.1.11 Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

9.1.12 Fornecer o papel para a execução do objeto do certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.

10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;

10.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4 Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e

10.3.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 A sanção prevista na alínea “10.3.6” será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, comos recursos a ela inerentes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

11.2.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

11.2.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

11.2.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

12.1.1.1 Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.1 Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.2 Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.1.3 Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.1.4 Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.1.5 Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

12.1.1.6 Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

12.1.1.7 Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

12.1.1.8 Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.1.9 Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.1.10 De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

12.1.1.11 De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

13.2 Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

13.3 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

13.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

14.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A CONTRATADA E A CONTRATANTE deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ajustes	Tratativa/Penalidade
Ausência de documentação legal durante aprestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA /CONTRATANTE	72h	Sanções conformeTR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave(com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conformeTR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do Serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros)de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou Legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço nãoexecutado.

17.2 Legenda:

17.2.1 Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

17.2.2 Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. APRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

17.2.3 Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

17.3 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16(Lei das Estatais),não há, identificada neste Termo de Referência,qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

18.2 Os gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.

18.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

18.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 O foro do presente CONTRATO é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS

22.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

22.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE	**Pela CONTRATADA**
Renato Borges de Souza Diretor-Presidente	**Diego Dantas Cestaro** Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
ANEXO II DO CONTRATO Nº 008/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

(i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;

(ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;

(iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e

(iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com Administração Pública;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

(iv) INFORMAÇÃO DA **CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA,** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
ANEXO III DO CONTRATO Nº 008/2026
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

2.7 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÔES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei n® 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere—se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal’, “Dado Pessoal Sensível’, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigardes dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/PB30.48B5.85BE.6648/82A9EBA
Código verificador: **PB30.48B5.85BE.6648** CRC: **82A9EBA**

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE
9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DAS RESPONSABILIDADES
10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e, também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Signed by:
8BBF3A57D476417...

Diego Dantas Cestaro
Representante Legal

Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: RENATO BORGES DE SOUZA:740******* em 03/09/2026 às 09:50 utilizando assinatura por login/senha.
Documento PB30.48B5.85BE.6648 assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:464******* em 02/09/2026 às 10:40 utilizando assinatura por login/senha.

sexta-feira
11
set/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.782 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Secretário Particular do Governador
OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador
IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretaria de Estado de Coordenação Estratégica e Articulação Institucional
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
JANDER DE LIMA LASMAR

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
SORAID DA SILVA NAVECA

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
RICELLI VIANA PONTES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
EDGAR DUARTE NOGUEIRA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMERICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
MAURO MARCELO LIMA FREIRE

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
DANIELLA FALABELO JAIME

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
AMAURY GUTIERRE DO VALE

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
RENATO AROUCHA SENA

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Fundamento: Pregão Eletrônico Nº 02/2026.
Objeto: Prestação de serviço de locação de máquina impressora, copiadora e digitalizadora, incluindo o fornecimento de assistência técnica especializada e autorizada (manutenção preventiva e corretiva) e suprimentos.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: AMAZONAS COPIADORAS LTDA.
Valor global estimado: R$ 118.368,00 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais).
Vigência: 03/09/2026 a 02/09/2027.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de setembro de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 286953

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

TERMO DE ADESÃO AOS TERMOS DE USO E CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO AO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - SNG - AFEAM
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
CONTRATADO: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
OBJETO: O presente Termo de Adesão tem por objeto o acesso e utilização do Sistema Nacional de Gravames - SNG e respectivos serviços.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, no período de 14.8.2026 a 14.8.2031.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: Pelo valor global estimado de R$ 3.887,50 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303 de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC AFEAM
RECURSOS: Orçamentários da Contratante.
DATA: 14.8.2026.

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora-Presidente

Protocolo 287229

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024 - AFEAM
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
CONTRATADO: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto: a) Prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência do Contrato nº 5/2024 - AFEAM, e; b) Reajustar os valores praticados no Contrato nº 5/2024-AFEAM, com base no IPCA acumulado de abril/2025 a março/2026, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).
PRAZO: 12 (doze) meses, período de 10.8.2026 a 10.8.2027.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado deste Termo Aditivo é de R$ 37.156,08 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oito centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, estimadas e sucessivas de R$ 3.096,34 (três mil, noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto do setor competente na Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, em validade.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303 de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC AFEAM
RECURSOS: Orçamentários da Contratante.
DATA: 7.8.2026.

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora-Presidente

Protocolo 287231

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA Nº. 062/2026 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PREME. OBJETO: Fornecimento dos produtos regionais, para atender a Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2026, com insumos fornecidos pelos Produtores Rurais credenciados no Edital nº. 009/2025-CIL/ADS, cuja vigência dos contratos dar-se-á a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026. **1. CONTRATO Nº 720/2026 - LOHANY SILVA RODRIGUES**, Valor Global: R$ 4.768,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais); **2. CONTRATO Nº 721/2026 - ANA REGINA DA SILVA SILVA**, Valor Global: R$ 5.574,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais); **3. CONTRATO Nº 722/2026 - DALLYANE MARKS SILVA E SILVA**, Valor Global: R$ 5.414,00 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais); **4. CONTRATO Nº 723/2026 - MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORTEZ**, Valor Global: R$ 13.500,90 (treze mil, quinhentos reais e noventa centavos); **5. CONTRATO Nº 725/2026 - MIKAEL CARDOSO DE LIMA**, Valor Global: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); **6. CONTRATO Nº 738/2026 - FRANCILON DE SOUZA FARIAS**, Valor Global: R$ 12.553,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº. 3.454/2009, que instituiu o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, e, como norma suplementar, o art. 30, da Lei nº 13.303/16. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 10 de setembro de 2026.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 287239

RESENHA Nº 63/2026 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PAF. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, para o Programa de Assistência Familiar - PAF, utilizando os credenciados no Edital nº. 009/2025 - CIL/ADS, cujo objeto é a doação simultânea as famílias e instituições cadastradas nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, com vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. **1.CONTRATO Nº 740/2026 - ELIZANGELA DA SILVA CASTILHO**, Valor Global: R$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais); **2.CONTRATO Nº 742/2026 - EDUARDO DIOGO ANDRADE FERREIRA**, Valor Global: R$10.028,40 (dez mil, vinte e oito reais e quarenta centavos); **3.CONTRATO Nº 743/2026 - JOZILENE DE SOUZA CARLOS**, Valor Global: R$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais); **4.CONTRATO Nº 747/2026 - CARLEMY DOS SANTOS AZEVEDO**, Valor Global: R$ 20.306,40 (vinte mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos); **5.CONTRATO Nº 748/2026 - HELENA SANTOS DA SILVA**, Valor Global: R$ 5.121,60 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos); **6.CONTRATO Nº 749/2026 - TEREZINHA LUCAS DO NASCIMENTO**, Valor Global: R$ 20.095,60 (vinte mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos); **7.CONTRATO Nº 764/2026 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO JATUA - COMUNIDADE CAJUCARA - AM COOPAFJA**, Valor Global: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº. 5.754/2021, que instituiu o Programa de Assistência Familiar - PAF, e, como norma suplementar, a Lei nº 13.303/16. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 10 de setembro de 2026.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 287242

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 5.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 221-1/2022

Espécie: Quinto Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 221-1/2022; Processo N.º 1027/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65 e Arsenal Serviços e Produções de Eventos Eireli (CNPJ: 14.379.922/0001-66); Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos do Contrato AADC N.º 221-1/2022;